



TÉCNICO LISBOA

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 14/NGAC/2020**

**“INSPEÇÃO DAS REDE DE GÁS NAS INSTALAÇÕES DA ALAMEDA,
TAGUSPARK E CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS GERAIS



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 14/NGAC/2020**

**“INSPEÇÃO DAS REDE DE GÁS NAS INSTALAÇÕES DA ALAMEDA, TAGUSPARK
E CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	3
CLÁUSULA 3.ª ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	4
CLÁUSULA 4.ª CONTRATO	4
CLÁUSULA 5.ª PREÇO BASE E RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO	5
CLÁUSULA 6.ª GESTOR DO CONTRATO	5
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	5
SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	5
CLÁUSULA 8.ª LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	7
CLÁUSULA 9.ª PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	7
CLÁUSULA 10.ª DIREITO DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	7
CLÁUSULA 11.ª CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA	8
SUBSECÇÃO II DEVER DE SIGILO	8
CLÁUSULA 12.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	8
CLÁUSULA 13.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO	8
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	9
CLÁUSULA 14.ª PREÇO CONTRATUAL	9
CLÁUSULA 15.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	10
CLÁUSULA 16.ª PENALIDADES CONTRATUAIS	10
CLÁUSULA 17.ª FORÇA MAIOR	10
CLÁUSULA 18.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	11
CLÁUSULA 19.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	12
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	12
CLÁUSULA 20.ª FORO COMPETENTE	12
CAPÍTULO V PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E SEGUROS	13
CLÁUSULA 21.ª PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO	13
CLÁUSULA 22.ª SEGUROS	13
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	13
CLÁUSULA 23.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	13
CLÁUSULA 24.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	14
CLÁUSULA 25.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	14
CLÁUSULA 26.ª CRITÉRIO DE DESEMPATE	14
CLÁUSULA 27.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	14
ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO	15



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 14/NGAC/2020**

**“INSPEÇÃO DAS REDE DE GÁS NAS INSTALAÇÕES DA ALAMEDA, TAGUSPARK
E CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 1.^a
OBJETO**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de Inspeção de Redes de Gás do Instituto Superior Técnico, conforme especificações técnicas.

**CLÁUSULA 2.^a
IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

1. A entidade adjudicante é o Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.
2. As comunicações dos interessados/concorrentes no âmbito do presente procedimento devem ser enviadas através da plataforma eletrónica: www.acingov.pt
3. Sem prejuízo da obrigatoriedade do disposto no ponto anterior podem os interessados/concorrentes contactar para os seguintes endereços:

MORADA:	Av. Rovisco Pais, n.º 1 Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos Pavilhão Civil, Piso 3, Sala 5.04 1049-001 Lisboa
TELEFONE:	218 417 226
E-MAIL:	ngac@tecnico.ulisboa.pt
MARCAÇÃO DAS VISITAS AO LOCAL DOS TRABALHOS	nucleo.manutencao@tecnico.ulisboa.pt
PLATAFORMA ELETRÓNICA:	www.acingov.pt



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 14/NGAC/2020**

**“INSPEÇÃO DAS REDE DE GÁS NAS INSTALAÇÕES DA ALAMEDA, TAGUSPARK
E CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

**CLÁUSULA 3.^a
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR**

O órgão que tomou a decisão de contratar foi o Presidente do Instituto Superior Técnico, Professor Rogério Colaço, tomada no uso de delegação de competências, nos termos do Despacho n.º 1430/2020, datado de 30 de janeiro.

**CLÁUSULA 4.^a
CONTRATO**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5, do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o Clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 14/NGAC/2020**

**“INSPEÇÃO DAS REDE DE GÁS NAS INSTALAÇÕES DA ALAMEDA, TAGUSPARK
E CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

**CLÁUSULA 5.^a
PREÇO BASE E RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO**

1. O preço base do presente procedimento é de 14.360,00€ (catorze mil trezentos e sessenta euros, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é fixado em função de custos médios unitários, resultantes de procedimentos anteriores, para prestações do mesmo tipo.

**CLÁUSULA 6.^a
GESTOR DO CONTRATO**

Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designa como gestor de contrato o Sr. Eng.º Hugo Silva, com função de acompanhamento permanente.

**CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 7.^a
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou das cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1. Cumprir e concluir a execução das prestações objeto do contrato, no prazo máximo de 90 dias e de acordo com as condições expressa na sua proposta.
2. Cumprir os trabalhos que se encontram definidos quanto à sua espécie nas especificações técnicas.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 14/NGAC/2020**

**“INSPEÇÃO DAS REDE DE GÁS NAS INSTALAÇÕES DA ALAMEDA, TAGUSPARK
E CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

3. Inteirar-se dos locais da prestação de serviços e junto do Núcleo de Manutenção, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.
4. Executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor no presente Caderno de Encargos, cumprindo todas as instruções dadas pelo Núcleo de Manutenção.
5. Executar todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo da prestação de serviços, cumprindo as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pelo Núcleo de Manutenção.
6. Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o adjudicatário é alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados ao Núcleo de Manutenção, devendo fazer prova da sua não responsabilidade. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao prestador de serviços.
7. Obrigação de designar um representante que será o elemento de diálogo com o Núcleo de Manutenção relativamente a assuntos técnicos da prestação de serviços. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do representante, deve ser dada ao Núcleo de Manutenção a identificação do substituto. De igual modo, o Núcleo de Manutenção indicará um elemento representante.
8. Deverá todo o pessoal envolvido, estar devidamente identificado e fardado por conta do prestador de serviços.
9. Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 14/NGAC/2020**

**“INSPEÇÃO DAS REDE DE GÁS NAS INSTALAÇÕES DA ALAMEDA, TAGUSPARK
E CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

CLÁUSULA 8.^a

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços de Inspeção de redes de Gás deverão ser prestados nas instalações do IST, sitas no Campus Alameda, TagusPark e CTN. Deverá ser contactado o Núcleo de Manutenção para combinar a execução dos trabalhos através de e-mail: nucleo.manutencao@tecnico.ulisboa.pt ou telefone: 218 419 791.

CLÁUSULA 9.^a

PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas ao presente Caderno de Encargos, de em 90 tendo em conta os seguintes prazos:
 - a. Inspeção geral dos sistemas – 20 dias após adjudicação
 - b. Prazo para o IST regularizar não conformidades – 60 dias
 - c. Prazo para reinspeção após aviso por escrito por parte do IST - 10 dias.
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Instituto Superior Técnico ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

CLÁUSULA 10.^a

DIREITO DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

A entidade adjudicatária deverá manter informado o IST sobre a identidade de todos os seus funcionários em serviço no IST, bem como solicitar autorização de acesso de viaturas, estritamente necessárias à movimentação de materiais.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 14/NGAC/2020**

**“INSPEÇÃO DAS REDE DE GÁS NAS INSTALAÇÕES DA ALAMEDA, TAGUSPARK
E CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

**CLÁUSULA 11.^a
CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos trabalhos realizados para o IST em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

**SUBSECÇÃO II
DEVER DE SIGILO**

**CLÁUSULA 12.^a
OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Superior Técnico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou sem relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**CLÁUSULA 13.^a
PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 14/NGAC/2020**

**“INSPEÇÃO DAS REDE DE GÁS NAS INSTALAÇÕES DA ALAMEDA, TAGUSPARK
E CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

**SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

**CLÁUSULA 14.^a
PREÇO CONTRATUAL**

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IST deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, sendo esta no valor máximo de 14.360,00€ (catorze mil trezentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

**CLÁUSULA 15.^a
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. A quantia devida pelo IST, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da fatura pelo IST, a qual só pode ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. A fatura deverá ser enviada para o Instituto Superior Técnico – Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos, Av. Rovisco Pais, n.º 1, 1049-001 Lisboa, com a indicação do número e designação do procedimento e respetivo número de compromisso.
4. Nas condições de pagamento a apresentar pelo prestador de serviços não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
5. Em caso de discordância por parte do IST, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida ou nota de crédito.
6. O adjudicatário deverá elaborar relatórios das inspeções, de forma individualizada.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 14/NGAC/2020**

**“INSPEÇÃO DAS REDE DE GÁS NAS INSTALAÇÕES DA ALAMEDA, TAGUSPARK
E CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

**CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

**CLÁUSULA 16.^a
PENALIDADES CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, isto é, não cumprimento do prazo estabelecido para as intervenções, o IST, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

Em caso de não comparência para a realização da prestação de serviços, sem aviso prévio, com antecedência mínima do início da realização da prestação de serviços de 24 horas, O IST deduz por cada dia o valor que teria de pagar se o serviço fosse realizado, a título de penalização, no período em que tiver ocorrido o incumprimento.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IST tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. A pena pecuniária prevista na presente cláusula não obsta a que o IST exija uma indemnização pelo dano excedente.

**CLÁUSULA 17.^a
FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 14/NGAC/2020**

**“INSPEÇÃO DAS REDE DE GÁS NAS INSTALAÇÕES DA ALAMEDA, TAGUSPARK
E CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

3. Não constituem força maior, nomeadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 18.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Superior Técnico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 14/NGAC/2020**

**“INSPEÇÃO DAS REDE DE GÁS NAS INSTALAÇÕES DA ALAMEDA, TAGUSPARK
E CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

2. Para o efeito do referido no número anterior, o prestador de serviços será, notificado através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 10 dias.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos.

CLÁUSULA 19.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

**CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

**CLÁUSULA 20.^a
FORO COMPETENTE**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral submetendo qualquer questão a decisão por arbitragem.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 14/NGAC/2020**

**“INSPEÇÃO DAS REDE DE GÁS NAS INSTALAÇÕES DA ALAMEDA, TAGUSPARK
E CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

**CAPÍTULO V
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E SEGUROS**

**CLAUSULA 21.^a
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO**

Não aplicável.

**CLÁUSULA 22.^a
SEGUROS**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Contra acidentes de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil contra danos provocados ao IST ou a terceiros, tendo como beneficiário o IST.
2. O Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos pode sempre que entender exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços comprovar no prazo de oito dias.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 23.^a
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 14/NGAC/2020**

**“INSPEÇÃO DAS REDE DE GÁS NAS INSTALAÇÕES DA ALAMEDA, TAGUSPARK
E CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

CLÁUSULA 24.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 25.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 26.^a

CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate quanto à classificação dos concorrentes na fase de apresentação e análise das propostas é adjudicada à proposta que a soma dos preços dos artigos no conjunto 1.1.7. - Torre Sul, seja inferior. Caso ainda assim o empate persistir, será dada preferência à proposta que apresente valor inferior para o artigo 2.

CLÁUSULA 27.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e em tudo aquilo não expressamente previsto no título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos e outras conexas aplicáveis.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 14/NGAC/2020**

**“INSPEÇÃO DAS REDE DE GÁS NAS INSTALAÇÕES DA ALAMEDA, TAGUSPARK
E CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

ANEXO I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º- A, conforme aplicável]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2). No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4). Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º